

RECEBI O ORIGINAL  
Em 22 / 12 / 20  
Ediane M. Pereira



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 184  
ASS mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 332/08-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sodécia da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, n° 11.398, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.422.460/0001-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.169-1

**FONE:** (92) 3090-8220

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0407

**PROCESSO N°:** 0297/06-V4

**ATIVIDADE:** Indústria Mecânica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Alameda Cosme Ferreira, n° 11.398, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de peças e componentes metálicos para motocicletas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 332/08-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo-nº. 0297/06-V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibido, o descarte de efluentes líquidos industriais e/ou rejeitos hidrosanitários, em corpos hídricos superiores e subterrâneos, redes de drenagem de águas pluviais e de esgotos, sem prévio tratamento químico adequado.
8. A coleta, transporte e a destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. O depósito/armazenamento dos produtos químicos devem atender as especificações do fabricante e normas ambientais.
10. Fica terminantemente proibidos quaisquer descartes de efluentes líquidos ou rejeitos hidrossanitários em corpos superiores e subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais e de esgotos, sem prévio tratamento químico.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante manifesto de transporte de resíduos perigosos.
12. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA em 60 dias.
14. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de efluentes - ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem avaliadas amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente tratado, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
  - c) Comprovante de destinação adequada do lodo da ETE.
16. Apresentar em 90 (noventa) dias os seguintes documentos:
  - a) Apresentar mapa imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade georreferenciado no Sistemas de Coordenadas Geográficas (Latitude, e longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum Sirgas 2000, com ART.
  - b) Documento comprobatório da outorga de lançamento de efluentes/diluição, de acordo com os critérios estabelecidos na resolução nº 01/16, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.